Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3.337, de 11 de março de 2002

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal um cargo de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com vencimentos iniciais de R$505,58 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Compete ao Assessor Parlamentar prestar serviços de assessoria aos Vereadores, digitar projetos, moções, requerimentos, indicações, executar as tarefas relacionadas com o expediente da Sala dos Vereadores, bem como auxiliar a secretaria administrativa nos demais serviços internos e externos da Câmara.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 11 de março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Imparcial
18 de Março de 2002
Página nº 3

Lei nº 3.337, de 11 de Março de 2002

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado na Câmara Municipal um cargo de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com vencimentos iniciais de R$ 305,58 (quinhentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2° - Compete ao Assessor Parlamentar prestar serviços de assessoria aos Vereadores, digitar projetos, moções, requerimentos, indicações, executar as tarefas relacionadas com o expediente da Sala dos Vereadores, bem como auxiliar a secretaria administrativa nos demais serviços internos e externos da Câmara.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 11 de Março de 2002.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal